AO JUÍZO DA XXª VARA DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXXXXX

Autos do Processo nº.: xxxxxxxxxxx

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos do processo em epígrafe; vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXXXXX**, apresentar

CONTESTAÇÃO

à presente Ação movida contra si por **fulana de tal**, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos:

I - SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de Ação de Alimentos Gravídicos, em que se pretende a fixação de pensão suficiente para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez da autora. Para tanto, a requerente pede a condenação do requerido ao pagamento de 100% do salário minimo.

Aponta indícios de relacionamento entre as partes, o que deduziria ser a paternidade decorrente da relação havida entre autora e réu, no período compreendido entre março e outubro de 2019, aproximadamente.

É a síntese.

II - MÉRITO

A Ação de Alimentos Gravídicos é regulada pela Lei 11.804/08 e se destina à gestante "para cobrir as despesas adicionais do período de gravidez e que sejam dela decorrentes, da concepção ao parto, inclusive as referentes a alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames complementares, internações, parto, medicamentos e demais prescrições preventivas e terapêuticas indispensáveis, a juízo do médico, além de outras que o juiz considere pertinentes" (art. 2º).

Os alimentos gravídicos são estabelecidos de acordo com a demonstração de indícios de paternidade do alimentante. O art. 6º da referida lei informma que "Convencido da existência de indícios da paternidade, o juiz fixará alimentos gravídicos que perdurarão até o nascimento da criança, sopesando as necessidades da parte autora e as possibilidades da parte ré".

O parágrafo único do dispositivo, a seu turno, acrescenta que "Após o nascimento com vida, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia em favor do menor até que uma das partes solicite a sua revisão."

Com efeito, a fixação dos alimentos gravídicos depende, incontinenti, da demonstração de suposta paternidade. Igualmente, perdurarão após o nascimento até que se solicite a revisão, incluída sua reanálise em caso de paternidade não reconhecida.

No caso em análise, já houve o nascimento com vida da criança beneficiária da obrigação alimentar.

No entanto, ao contrário da suposta paternidade alegada na petição inicial, exame de DNA constatou que o requerido não é o pai da infante, conforme se observa do documento anexo.

Assim, impõe-se considerar a improcedência para fixação dos alimentos gravídicos, bem como eventual pensão alimentícia a ser convertida para custeio das necessidades da criança, agora, nascida.

III - PEDIDOS

Ao tempo que impugna os fatos trazidos na peça vestibular, requer:

- a) O reconhecimento dos benefícios da Justiça Gratuita; e
- b) A **TOTAL IMPROCEDÊNCIA** dos pedidos veiculados na exordial.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pela prova documental anexa.

Termos em que pede deferimento.

FULANA DE TAL *Defensora Pública*